

PAULO RENATO DA SILVA, MARIO AYALA
FABRICIO PEREIRA DA SILVA , FERNANDO JOSÉ MARTINS
(COMPILADORES)

**LUTAS, EXPERIÊNCIAS E DEBATES
NA AMÉRICA LATINA**

**Anais das IV Jornadas Internacionais de Proble-
mas Latino-Americanos**

**Foz do Iguaçu
Imago Mundi / PPG - IELA UNILA
2015**

Fluxos e experiências de trabalhadores no transporte não regulamentado de café na fronteira Brasil-Paraguai (1960)

Cíntia Fiorotti⁶⁶

Resumo: Neste texto buscamos compreender como os trabalhadores envolvidos no comércio e/ou transporte não regulamentado de café na fronteira Brasil-Paraguai interpretam e lidam com as legislações e fiscalizações sobre "contrabando" ao serem apreendidos e acusados desta prática. Para tanto, selecionamos um auto criminal catalogado e arquivado como "crime de contrabando" entre os autos pesquisados no Fundo Documental do Fórum da Comarca de Toledo (1954 a 1980)⁶⁷, sobre os cuidados do Núcleo de Documentação e Pesquisa - NDP, no Centro de Ciências Humanas e Sociais - CCHS, Unioeste, Campus de Toledo-PR. Este auto criminal trouxe registros das falas dos apreensores, promotores, juízes, advogados e dos trabalhadores apreendidos sobre a prática do transporte e/ou comercialização de mercadorias não regulamentadas na fronteira em parte da Região Oeste do Paraná com o Leste do departamento de Canindeyú/Paraguai.

Apresentação:

No Fundo Documental do Fórum da Comarca de Toledo, catalogado entre 1954 a 1980, encontramos quatorze autos criminais sobre contrabando de café entre os anos de 1961 e 1966 e, neste mesmo período, apenas um auto criminal de contrabando de alimentos e combustível. Depois de 1966 a 1980, há apenas o registro de um auto criminal em 1972 catalogado como contrabando de madeira, em que seu conteúdo principal traz a denúncia de extração ilegal de madeira.⁶⁸

⁶⁶ Professora de história pela SEED-PR/BR. Doutoranda em História pela Universidade Federal de Uberlândia-MG/BR, na linha de pesquisa "Trabalho e Movimentos Sociais". E-mail: cintiafiorotti@hotmail.com

⁶⁷ Neste período respondiam na Comarca de Toledo diversos autos cíveis e criminais de vários municípios e distritos rurais próximos a Toledo-PR, entre estes, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Porto Mendes, Santa Helena, São Pedro, Palotina, Assis Chateaubriand, Terra Roxa do Oeste, Nova Santa Rosa e Ouro Verde. Pesquisa realizada a partir de 16 autos criminais catalogados como "crime de contrabando". In.: BOSI, Antônio (org.). **Catálogo da Coleção dos Autos Criminais da Comarca de Toledo (1954-1980)**. 1º ed. Cascavel: EDUNIOESTE, 2003.

⁶⁸ Sobre isto, autores como Alfredo da Mota Menezes, nos ajudam a compreender como a extração de madeira nesta região de fronteira, acontecia com a extração em terras no Paraguai, sendo trazidas "ilegalmente" para madeiras em cidades que fazem divisa com o Brasil. De modo geral, quando necessário, estas madeiras conseguiam alegar para a fiscalização brasileira que as mesmas haviam sido retiradas legalmente de áreas de terras brasileiras, onde não havia muito controle sobre a quantidade possível de ser extraída numa determinada área e o tempo de reflorestamento da mesma. In.: MENEZES, Alfredo da Mota. **A herança de Stroessner: Brasil-Paraguai, 1955- 1980**. Campinas (SP) :

Dentre a leitura destes registros, foi escolhido um auto criminal, por permitir a compreensão de como os trabalhadores lidavam com a Lei usada pelos representantes do Estado na acusação de contrabando. Isto permitiu compreender como as interpretações e as subjetividades registradas e expressas nos testemunhos e pareceres dos autos criminais trazem indícios de como parte dos sujeitos envolvidos no transporte não regulamentado de mercadorias entre os dois países, que viviam e trabalhavam nesta região de fronteira, compreendiam e orientavam seus modos de vida lidando com os limites entre o “legal” e “ilegal”.

Trabalhadores e a fiscalização na fronteira em 1960:

As acusações de "contrabando de café" presentes nos autos criminais, eram feitas até 1970 com base no Artigo 334⁶⁹ do Código Penal Brasileiro - CPB. Junto a estas acusações, combinava-se a Resolução no. 259 do Instituto Brasileiro de Café - IBC, onde é indicado que "não pode ser transportado (Café) a porto marítimo ou a fronteira sem a necessária guia de exportação emitida pelo próprio instituto".⁷⁰ Ao longo das leituras dos autos criminais descritos como "crime de contrabando" entre 1960 e 1970 da Comarca de Toledo-PR, observamos nas referências às acusações de “contrabando” algumas diferenças entre as interpretações feitas pelos responsáveis pelas apreensões, as denúncias dos promotores públicos e as avaliações dos juízes de direito.

Sobre isto, o Auto Criminal de apreensão do dia 28 de dezembro de 1961 traz interpretações sobre o contrabando e suas respectivas caracterizações amparadas, entre outros, na compreensão legal de "zona fiscal" de fronteira entre os anos de 1960 e 1970.⁷¹ Este evento ocorreu du-

Papirus, 1987. (Obra resultante de uma pesquisa de doutorado em história pelos Centro de Estudos Latino-Americano da Tulane University-USA).

⁶⁹ Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940, define no mesmo no Artigo 334, as práticas de contrabando e descaminho como: "[...] importar ou exportar mercadoria proibida ou iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria [...]" A maioria dos autos criminais combinam a acusação do artigo que define contrabando com o Artigo 12, inciso II e, às vezes, com o Artigo 25, ambos do Código Penal Brasileiro – CPB.

⁷⁰ Auto criminal de 1964. Acervo NDP: 553/50, folha nº. 72. Julgamento de *Altair*. (Juiz de Direito) 12 de outubro de 1970. As resoluções do IBC sobre normas do transporte de café na fronteira citadas nos autos criminais foram pesquisadas na íntegra com consulta ao Fundo do IBC da Biblioteca Nacional.

⁷¹ Até 1966, não havia a diferenciação entre “zona primária” e “zona secundária” de fronteira ainda utilizada nas definições atuais que será trazida ao longo do texto.

rante a madrugada na localidade do Porto Britânia e nas proximidades do Rio São Francisco (verdadeiro), município de Marechal C. Rondon.⁷² Refere-se a apreensão de 90 sacas de café e 8 homens, com faixa etária entre 17 e 54 anos. Três deles declararam-se agricultores, dois lavradores, um comerciante, um proprietário do sítio e industrial e um carpinteiro, sendo este último de nacionalidade argentina.

Com base nos recorrentes aspectos das versões dos testemunhos dos acusados, o transporte do café até as proximidades do Rio Paraná, onde seria encaminhado para o Paraguai, mobilizou todo um conjunto de trabalhadores e divisão de tarefas. Depois de a mercadoria chegar ao Porto Britânia, ocorreu o descarregamento do caminhão, armazenagem do café no sítio, carregamento das sacas em uma carroça até a barranca do rio São Francisco, descarregamento na barranca, travessia do café com uma canoa até a outra margem deste mesmo rio, sendo esta a última etapa até o momento da interrupção pelos policiais.

Os relatórios de 1962, do delegado regional de polícia, assim como os testemunhos de um sargento do exército e de três policiais militares estaduais que realizaram as apreensões deste auto, acusam em comum os apreendidos de "[...] estarem fazendo contrabando de café para a república vizinha".⁷³ Para eles, o lugar onde o café transitava e as práticas do transporte durante a madrugada evidenciavam tal crime. Assim, novamente um destes policiais, em 1966, em resposta ao inquérito, afirma "[...] que costumeiramente elementos do destacamento da polícia militar local saíam pelas imediações de Toledo, as vezes seguindo até as proximidades do Porto Britânia, a procura de contrabandistas de café e outros produtos, visto como naquela região são frequentes os contraban-

⁷² O Rio São Francisco (verdadeiro) e também o Rio São Francisco (falso), localizados em Entre Rios, nas proximidades de Santa Helena-PR, são mencionados como parte dos trajetos até chegar às margens necessárias para atravessar a fronteira utilizando portos existentes na Costa Oeste do Paraná. Muitos dos municípios e portos citados nos autos de apreensão ficavam localizados na antiga chamada "Fazenda Britânia" da "Compañia de Maderas del Alto Paraná", sediada na Argentina, parte de uma companhia inglesa "The Alto Paraná Development Company Ltd", "comprada" em 1946 pela "Industrial Madeireira Colonizadora Rio Paraná"-MARIPÁ, que encampou um projeto privado e especulativo de revenda de terras em colônias de 25 hectares a 10 alqueires. Os registros do início desta empresa conhecida popularmente por Fazenda Britânia são de 1905, realizando a "produção", extração e comercialização de erva-mate e madeira, utilizando também força de trabalho indígena tanto do lado brasileiro como do paraguaio. Sua extensão era de aproximadamente de 274.752,846 hectares, passando na fronteira entre a foz do Rio Guaçu até a foz do Rio São Francisco Falso. Parte dos portos deixados pelo comércio regulamentado ou não feito por esta empresa foi ganhando outras utilidades ao longo do século XX, como o "contrabando" de café e o transito de pessoas e outros produtos. Consulta as obras de: KOLLING, Paulo. **Sociedade e Política em Marechal Cândido Rondon**. Tempos históricos. Vol. 10, 1º sem/2007 (p.351-367)./ WACHOWICZ, Ruy Christovam. **Obrageros, Mensus e Colonos- historia do oeste paranaense**. Curitiba: Ed. Vicentina, 1982.

⁷³ Auto Criminal de 28 de dezembro de 1961. Acervo NDP: 572/52.

distas[...] ".⁷⁴ A denúncia do Ministério Público em 1966 é tratar todos os acusados como praticantes de "contrabando de café para o Paraguai".⁷⁵

Nos autos criminais foi recorrente uma linguagem comum de representantes do estado agindo na fiscalização em tratar popularmente e registrar acusações de "Crime de Contrabando" a toda abordagem feita ao transporte de café sem a guia de autorização do IBC e nota fiscal do produto na então compreendida "zona fiscal" de fronteira. Quando se iniciavam os inquéritos policiais e vinham os pareceres do Ministério Público, praticamente todos os promotores e delegados compreendiam e denunciavam a maioria dos acusados nestas apreensões por "crime de contrabando". Já nos julgamentos dos juízes, a interpretação específica da lei sobre cada caso fazia com que muitas destas acusações, também amparadas no Art. 334 do CPB e na definição de "zona fiscal", passassem a serem tratadas judicialmente como "tentativa de contrabando". A leitura e parecer da sentença em 1970, ainda ressalta que:

Referindo-se a Lei Penal em "importar ou exportar mercadoria proibida ou sem o pagamento de direito ou imposto", quer dizer que todo tráfico de mercadoria sem atendimento às normas estabelecidas pelo fisco, no interior da "zona fiscal", constitui infração do artigo 334, do C.P. Em relação ao café, notadamente, vigem as disposições constantes da Resolução nº 259, do I.B.C., no sentido de que é vedado seu transporte sem a guia de exportação fornecida pelo próprio Instituto.

Ora Se no caso dos autos está provado que o café beneficiado figurante do auto de apreensão de fls. 6, foi encontrado, parte na barranca do Rio São Francisco, parte num depósito, situado à beira do Rio Paraná, tudo no interior da "zona fiscal", evidenciando-se que, segundo consta dos autos, o produto não se achava acobertado por guia de exportação.

[...] "Se a mercadoria é apreendida dentro da zona fiscal, há tentativa e, se transportada para além dos limites da zona fiscal, há crime consumado." Decorre daí que, sendo as 90 sacas apreendidas no interior da zona fiscal, parte na barra do

⁷⁴ Auto Criminal de 28 de dezembro de 1961 - Contrabando Café Porto Britânia. Acervo NDP: 572/52. Folha nº. 72. Testemunho de *Gilmar*, soldado da PM, Toledo, 05 de abril de 1966. *Obs.: Os nomes citados em itálico são pseudônimos, substituídos por nomes da seleção brasileira de futebol de 1966.*

⁷⁵ Auto Criminal de 28 de dezembro de 1961. Acervo NDP: 572/52. Denúncia feita por *Lima*, promotor público em 9 de novembro de 1966.

São Francisco, parte num depósito do Porto Britânia, os acusados não conjugaram o verbo núcleo da infração penal - "exportar", por circunstâncias alheias às suas vontades, eis que, foram pilhados pela polícia no momento em que tomavam as providências para transpor a zona fiscal, vadeando parte das bolsas de café de uma para outra margem do Rio São Francisco, que aliás, não é o curso fluvial divisório Brasil-Paraguai, que tem o Rio Paraná sua fronteira natural.

Deste modo, contrariamente ao que propõe a denúncia, o café não transpôs a zona fiscal, nem chegou a ser, qualquer das sacas, conduzida à vizinha República.

Inicialmente, tenho por desclassificada a denúncia da fl. 2 (*Na denúncia feita pelo promotor público consta "o crime de passar as sacas para o Paraguai", - art. 25*), para admitir apenas, contrabando tentado - art. 334, comb. com o art. 12, nº II.⁷⁶

O Juiz responsável pelo texto, *Altair*, atuou de dezembro de 1964 a dezembro de 1970 na Comarca de Toledo, sendo identificados seus pareceres em cerca de oito autos criminais referentes a contrabando no Fundo da Comarca no NDP.⁷⁷ Nos pareceres escritos em 1970, sempre há a preocupação de *Altair* em definir sua interpretação da caracterização de "zona fiscal" e "crime de contrabando", criando como recurso a definição de "contrabando consumado" e "contrabando tentado" para contrapor as acusações feitas pelo ministério público, pela polícia e militares do exército.

Entre 1960 e 1970, observamos como a leitura sobre a interpretação das normas que regem o contrabando não é homogênea por parte daqueles que atuam como representantes do Estado. Há por parte de policias sempre o recorrente reconhecimento de "zona fiscal", como um lugar onde, uma mercadoria considerada como produto de contrabando, é encontrada, apreendida e julgada como tal mesmo sem a exportação ter sido efetivada ou ter chego próximo aos portos. São ações orientadas pelo próprio Estado, criando normas e regulamentos específicos sobre um determinado tipo de mercadoria com maior circulação no mercado, impulsionando a fiscalização e a criminalização sobre determinadas práticas por meio da atuação destes policiais e militares do exército. O

⁷⁶ Auto Criminal 28 de dezembro de 1961 - Contrabando de Café no Porto Britânia. Acervo NDP: 572/52. Folha nº. 105 a 107. Julgamento *Altair*. (Juiz de direito) em 9 de outubro de 1970. Obs.: conteúdo em itálico e parênteses acrescentado pela autora.

⁷⁷ Há apenas 3 pareceres de juizes antes de 1966, sendo os demais pareceres e arquivamentos constando deste ano até 1974.

café como parte de uma mercadoria com representação significativa na economia brasileira, ao ter um alto fluxo de exportação irregular, fazia com que o Estado perdesse com a arrecadação dos devidos impostos.⁷⁸

Embora exista nos pareceres do Juiz *Altair* o reconhecimento de que os denunciados não estavam transpondo a fronteira com o café, quando confirmada a intenção de contrabando, os acusados também eram criminalizados ao serem julgados por “contrabando tentado” com base no Art. 334. Para os trabalhadores, esta diferenciação entre serem denunciados por “crime de contrabando” e ser julgados por “tentativa de contrabando”, significava o cumprimento de uma pena cerca de quatro meses menor de que a aplicada quando a travessia não regulamentada da mercadoria pela fronteira era confirmada como “contrabando consumado”.

Nos relatos dos acusados neste processo, observamos certo conhecimento dos trabalhadores apreendidos sobre algumas das características definidoras da prática de contrabando. No primeiro testemunho do acusado "Gilmar"⁷⁹, 45 anos, carpinteiro, natural de Posadas/AR, analfabeto, solteiro e residente em Rio Branco, Marechal Cândido Rondon-PR, coletado em janeiro de 1962, o policial escrivão descreve a fala dele:

estava dormindo quando chegou a aproximadamente as 23:00 horas o Sr. "Djalma", e lhe chamou para que levantasse, e disse que tinha uma carga para o declarante levar para o lado de lá de São Francisco que lhe pagaria bem, com estas propostas o declarante juntamente a "Nilton" foram esperar na barranca do Rios São Francisco, e lá chegando esperaram que chegasse a carroça com o Café, e o declarante passou 29 sacas de café em uma canoa, e depois viram que chegou gente ao local, vendo que não era companheiro correram para o mato e vieram para sua casa.⁸⁰

⁷⁸ IBGE. Estatísticas do século XX. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/29092003estatisticasecxxhtml.shtm>. Acesso em: maio de 2014.

⁷⁹ Obs.: Os nomes dos acusados foram substituídos por pseudônimos, usando nomes de jogadores de futebol da seleção brasileira de 1962.

⁸⁰ Auto Criminal de 28 de dezembro de 1961. Acervo NDP: 572/52. Interrogatório feito à "Gilmar" em 04 de janeiro de 1962. Folha 47. Na leitura deste auto criminal observamos como há a peculiaridade dos primeiros testemunhos dos apreendidos serem coletados quase uma semana após a prisão em flagrante. O citado "Nilton", 54 anos, natural de Ponta-Porã MS, solteiro, agricultor, primário incompleto, residente em Porto Britânia, Marechal Cândido Rondon-PR,

Dentro das possibilidades encontradas por "Gilmar" ao prestar o primeiro testemunho, o mesmo procurou construir sua fala articulando os questionamentos feitos pelos apreensores à tentativa de legitimar como interpretava seu ato e qual significado o atribuía. Ao construir sua versão, busca marcar o lugar social de onde fala, enquanto trabalhador, morador nas redondezas do sítio e que, mesmo já estando em seu horário de descanso, apenas aceitava uma ordem para realizar mais um trabalho no sítio ao qual ele costumava prestar serviços. Ainda, para legitimar seu ato argumenta que *“um dinheiro a mais seria bem vindo”*. "Gilmar" busca deixar implicitamente que não vivia daquela ocupação, mas que sua principal renda provinha de sua profissão. Assim, joga com os valores em torno da construção social do “bom trabalhador”, que neste caso teria um ofício e que não recusava trabalho braçal, mesmo fora de horário, pois precisa trabalhar para prover renda.

Quando usa a “presença de estranhos” para justificar sua fuga e não expressa qualquer referência à presença da polícia, deixa por entender nas entrelinhas do registro do testemunho como ele e seu companheiro não temiam a presença da polícia, porque em sua defesa precisa indicar como eles não estavam a transgredir a Lei ao realizar o trabalho pelo qual foram contratados.

Os trabalhadores envolvidos nas funções de carregadores no transporte não regulamentado de café para o Paraguai, que possuíam conhecimento sobre as implicações das acusações por tal prática, buscavam fugir do local para não serem presos em flagrante. A fuga era uma das tentativas e estratégias para se defenderem, pois significava, entre outros, evitar as acusações, a identificação, o sofrimento de coerções por parte dos apreensores no momento da prisão em flagrante e de terem maiores possibilidades de responder ao inquérito policial em liberdade.

No primeiro testemunho de 1961, "Gilmar" busca indicar a legalidade de seu trabalho na travessia do café, ao deixar registrado que o trajeto feito por ele e seu companheiro era apenas de uma margem para outra do Rio São Francisco. Ainda, no segundo testemunho coletado em dezembro de 1963 pelos investigadores da polícia, após mais de um ano da apreensão, "Gilmar", ao responder ao inquérito policial, recorreu novamente ao conhecimento adquirido sobre a definição de fronteira nacional e a Lei que caracteriza contrabando, para argumentar como, de acordo com a Lei, o trabalho realizado não era ilegal. Afirmou que, "[...] encontrava-se na canoa no Rio São

declarou-se como funcionário do dono do sítio e indicou ser contratado para passar café, também pelo Sr. "Djalma". Este último será trazido no decorrer do texto. Na leitura deste auto criminal observamos como há a peculiaridade dos primeiros testemunhos dos apreendidos serem coletados quase uma semana após a prisão em flagrante.

Francisco puxando café, tendo conhecimento da infração pela qual estava sendo acusado", mas que o lugar onde estava atravessando o café para o outro lado do Rio, ainda não era Paraguai, "[...] pois a Fronteira com o Paraguai fica além do Rio Paraná, e o café que o depoente passou ficou em território brasileiro".⁸¹

Assim como o trabalhador apreendido, muitos dos acusados recorrem à própria Lei utilizada pelos apreensores ao criminalizá-lo para argumentar a legalidade do seu ato. O momento do testemunho é reconhecido como um espaço também utilizado pelos trabalhadores para construir com base nas próprias acusações ora a legalidade e ora a legitimidade de suas ações. Fazem isto, jogando com as possibilidades de fazer uso das próprias definições legais em seu favor.

Na sequência do testemunho de "Gilmar" coletado para o inquérito, percebemos a tensão que emerge naquele espaço da coleta de um novo depoimento entre sujeitos que se reconhecem socialmente de formas diferentes: acusado e apreensor. O escrivão segue com a descrição da fala de "Gilmar", afirmando que o mesmo mencionou que "apenas algum café foi passado com a canoa até aparecer a polícia e acabar com a alegria".⁸² Neste registro de uma expressão espontânea e informal, surge a impressão de que o policial responsável por datilografar o testemunho, também intervém no registro da fala, buscando explorar como o "contrabando de café" era entendido como um dinheiro vindo facilmente, sem esforço ou muito trabalho para aqueles que o aceitavam. Da mesma forma, o escrivão usa este espaço e condição que ocupa para reafirmar o poder da polícia em manter a ordem social ao impedir a concretização de práticas ilegais e fora dos padrões de trabalhos comumente aceitos socialmente.

Os relatos dos trabalhadores presentes nos autos criminais pesquisados nos levam a perceber como muitos deles já estavam familiarizados com a presença da fiscalização sobre a prática de transportar café não regulamentado para o Paraguai e as consequências legais da mesma. Ao longo das entrevistas construídas com moradores que viveram em Guaíra nas décadas entre 1940 e 1970, foi comum fazerem referências à presença constante do exército e da polícia militar em patrulha-

⁸¹ Auto Criminal de 28 de dezembro de 1961. Acervo NDP: 572/52. Interrogatório feito à "Gilmar" em 16 de dezembro de 1963. Folha 47.

⁸² Idem.

mentos destinados ao combate ao contrabando. Um dos moradores entrevistados, *Jairzinho*, tentou mostrar seu conhecimento ao ser questionado sobre como era o comércio na fronteira,

[...] Houve aqui em 1956 o contrabando de café. [...] O exército que tentava cuidar [...] Passava em balsa, passava pelo rio, ali onde tem o rio, onde tem uma casinha abandonada, ali era um porto. Eles faziam balsa, pegava os tambores vazios de gasolina de uns 200 litros e daí eles soldavam a tampa e soldava tudo e largava na água e em cima punha madeira e amarrava e em cima colocava o contrabando, passavam lá por cima, vai assim e depois entra dentro de uma ilha perto da costa do Paraguai, pra cima de onde hoje é a ponte Airton Senna, aí pegava um pedaço do rio na divisa com o Mato Grosso do Sul, ia pelo rio, porque ali não tinha nada, não tinha porto era só mato ali. Tinha gente que trazia muita saca de café de Maringá e Londrina, daquela região e o quartel cuidava.⁸³

A descrição feita pelo entrevistado nos leva a pensar em como as apreensões de “contrabando de café” era algo presente nos assuntos cotidianos de muitas pessoas que viviam na fronteira neste período. Independente da rota e do transporte descritos por ele serem possíveis ou não, sua fala traz indícios de como alguns moradores possuíam conhecimento a respeito da presença do contrabando de café, fosse ouvindo a respeito das apreensões ou por presenciarem esta prática na fronteira. A repressão e divulgação das apreensões, também surgiam como uma tentativa de disciplinar a população local sobre as práticas que deveriam ou não ser aceitas socialmente.

Em um dos testemunhos colhidos no mesmo auto criminal de 1961, "Zito", 24 anos, agricultor, natural de Joaçaba-SC, escolarizado até o terceiro ano primário, casado, residente em Porto Britânia, Marechal Cândido Rondon-PR e funcionário contratado sazonalmente pelo proprietário do sítio, alega ter perguntado ao seu contratante no dia em que combinou o serviço e o valor "*se não dava galho*" trabalhar transportando o café numa carroça até a margem do rio sentido Paraguai. De acordo com a transcrição de seu depoimento, ele disse ter aceitado a proposta ao ouvir resposta negativa, sabendo apenas “[...] quando se achava à margem do São Francisco, "Djalma"

⁸³ *Jairzinho*, 91 anos, nacionalidade brasileira, residente em Guaíra e aposentado pelo IBGE. Entrevista gravada em agosto de 2013.

explicou que o café seria contrabandeado, mas nesta altura o interrogado já havia trabalhado e continuou até que foram surpreendidos com a chegada da polícia”.⁸⁴

Embora seu depoimento traga a confirmação na participação da acusação de “tentativa de contrabando”, "Zito" procura legitimar seu envolvimento expondo a preocupação tida em confirmar a legalidade de seu trabalho, antes de aceitá-lo. Por este caminho, visa construir sua defesa demonstrando conhecimento prévio sobre as práticas criminalizadas na região onde moravam e possuir valores morais que o permitiriam recusar a proposta, caso soubesse tratar-se de contrabando. No momento do testemunho, ele recorre aos valores construídos em torno do trabalho dentro de uma sociedade capitalista, ao afirma-se enquanto trabalhador e honesto perante as acusações feitas por militares do exército e policiais.

Conforme observado nos testemunhos deste auto criminal, os acusados fazem referências à "Djalma" como o principal mentor da tentativa de transportar o café não regulamentado. "Djalma", 25 anos, natural de Erechim-RS, lavrador e comerciante de erva-mate, solteiro, residente em Cascavel-PR, teve seu depoimento coletado em mesma data do auto de prisão em flagrante junto aos demais ouvidos, mesmo ele tendo fugido do local no dia da apreensão feita pelos policiais militares. Ao ser interrogado, disse saber que o contrabando de sacas de café era crime, "[...] tendo o cuidado, quanto ao trânsito das mesmas em cobri-las com sacos de erva mate".⁸⁵

Portanto, o conhecimento sobre a presença constante de fiscalização fazia com que os trabalhadores lidassem com isto, tentando criar táticas para burlá-la. Recorrer ao uso de produtos, também agrícolas, em uma região onde predominava a economia rural, mas que não eram mercadorias visadas pela fiscalização naquele momento, era uma das formas encontradas para burlar o controle da entrada e saída não regulamentada de café.

A descrição contida no testemunho de "Djalma" é a única a incriminar diretamente o proprietário do sítio. Este primeiro não foi ouvido novamente no inquérito policial por não ter sido encontrado. O registro do testemunho de "Djalma" informa que ele costumava fazer fretes para o

⁸⁴ Auto Criminal de 28 de dezembro de 1961. Acervo NDP: 572/52. Interrogatório feito à "Zito" em 16 de dezembro de 1963. Folha 42.

⁸⁵ Auto Criminal de 28 de dezembro de 1961. Acervo NDP: 572/52. Auto de declaração, interrogatório feito a "Djalma" em 2 de fevereiro de 1962. Folha 18.

dono do sítio onde foi encontrado o café, o Sr. "Didi", 51 anos, natural de Veranópolis-RS, analfabeto, casado, industrial, residente em Porto Britânia, Marechal Cândido Rondon-PR, produtor e fornecedor de erva mate para a Cia Maripá. De acordo com a leitura do testemunho de "Djalma", este proprietário do sítio é que o teria instigado a praticar este tipo de frete, convencendo-o da possibilidade de concretização e de ganhos maiores que os obtidos com frete de erva-mate. O frete de café teria sido combinado por "Djalma" com um proprietário da mercadoria da cidade de Campo Mourão-PR e com o Sr. "Didi". Ele havia pego a mercadoria em Cascavel e levado ao sítio deste último no Porto Britânia. "Djalma" revelou ter acordado a divisão do valor de quarenta e cinco mil cruzeiros com o proprietário do sítio, devido à facilidade da localidade em armazenar o café em sua propriedade até ser passado para o outro país. Conforme testemunho de "Djalma", ele havia combinado com Sr. "Didi" deste ser o responsável por estocar e atravessar o café para o Paraguai.

Embora o envolvimento do proprietário do sítio e industrial tenha sido denunciado por um dos apreendidos, todos os demais que dependiam da contratação sazonal e/ou permanente por parte do industrial para o trabalho rural, deram testemunhos indicando a responsabilidade ao crime pelo qual estavam sendo acusados à "Djalma" e fizeram questão de indicar nos testemunhos colhidos no inquérito a inocência do Sr. "Didi". Este último foi o único entre os denunciados a ser absolvido das acusações de "tentativa de contrabando" após o julgamento do processo. Comparado aos demais acusados, a posição social do Sr. "Didi" era privilegiada, numa região com uma economia predominante rural, onde muitos dos trabalhadores possuíam apenas a possibilidade de venda de sua força de trabalho no campo e nas atividades geradas neste meio para garantirem sua sobrevivência. Sr. "Didi" parece ter feito uso disto para construir junto aos demais acusados uma versão que o favorecesse perante as acusações.⁸⁶

⁸⁶ Entre os acusados, "Djalma" foi considerado o mentor do crime, foi condenado a 18 meses, baixando para 1 ano de reclusão. Já "Zito", foi considerado ajudante no carregamento do café numa carroça até a barranca; "Nilton", "Gilmar", responsáveis pela travessia do café no Rio São Francisco, condenados a um ano, baixando para 8 meses de reclusão. Outros dois, menores de 21 anos, sexo masculino, fugiram do local, sendo condenados a 15 meses, podendo cumprir 10 meses de reclusão. Sr. "Didi", proprietário do sítio onde o café foi encontrado, foi o único absolvido alegando e, tendo no seu parecer final, a justificativa de sempre ter sido isentado de culpa nos testemunhos de todos os apreendidos. Embora o juiz tenha condenado a todos por prática de contrabando "incursos no art. 334, combinado com o art. 12, nº II e artigo 25", ele decretou a extinção da punibilidade pela primeira denúncia ter sido feita em 1963 e prescrito até a data do julgamento em 9 de outubro de 1970. Auto Criminal de 28 de dezembro de 1961. Acervo NDP: 572/52.

Considerações parciais:

Assim, observamos com esta pesquisa que os moradores envolvidos com atividades geradas pelo comércio de mercadorias na fronteira lidam com a construção de valores morais sobre suas práticas e o lugar de trabalho. No processo de elaboração destes olhares sobre as relações que envolvem o trabalho na fronteira, fizeram-se presentes os conflitos e práticas de diversos sujeitos entre eles moradores, trabalhadores, fiscais, militares do exército, policiais, promotores e juízes.

A princípio, observamos com a leitura destas fontes, como o transporte não regulamentado de café para o Paraguai, fazia-se como uma atividade que envolveu alguns trabalhadores, entre eles, rurais e moradores desta região, que buscavam uma forma de conseguir uma renda acima da alcançada nos tipos de trabalho com os quais eles estavam acostumados a se envolverem diariamente. Tratavam-se de trabalhadores braçais e com baixo poder aquisitivo, sendo, em sua maioria, mobilizados por pessoas com alto poder aquisitivo, para praticar tal atividade. Entretanto, o envolvimento destes trabalhadores apreendidos, exercendo alguma atividade acerca do transporte não regulamentado de café, não era avaliado somente a partir da renda oferecida, mas era ponderado com base em suas trajetórias de vida, em valores morais, costumes e a própria repressão praticada pelo Estado na tentativa de criminalizar esta atividade.

As fontes pesquisadas, principalmente os autos criminais nos permitiram compreender, nas versões trazidas pelos trabalhadores, como muitos deles compreendiam e lidavam com o trabalho e as atividades que envolviam o comércio de mercadoria na fronteira. Tendo em vista que não conseguimos entrevistas com trabalhadores envolvidos no transporte de mercadorias nesta fronteira na década de 1960, o acesso a estes autos criminais foram importantes por guardar estes registros.

Ao lidar com estes autos criminais sobre contrabando, observamos como fica explícita a tensão entre os acusados e os apreensores e, em alguns momentos, entre estes últimos e os juízes. As leituras diferenciadas entre representantes do Estado que atuam nesta região indicam como a vivência local, combinada entre outros elementos, à experiência de trabalho nestes espaços permitem a construção de visões que não são sempre homogêneas ou que são somente a pura expressão das normas estabelecidas pelo Estado.

Ainda, cada um busca construir uma versão, na qual as informações são elaboradas e organizadas tentando levar o leitor a um determinado tipo de interpretação. Por isso, como chamou

atenção Sidney Chalhoub, a pesquisa não é para identificar qual versão representa o que realmente se passou, "[...] e sim tentar compreender como se produzem e se explicam as diferentes versões que os diferentes agentes sociais envolvidos apresentam para cada caso".⁸⁷

Contudo, ao lidarmos com autos criminais, devemos ter em mente que o registro das falas dos trabalhadores é realizado por policiais e/ou escrivães que antes de datilografar os mesmos, interpretam e buscam seguir um padrão de forma e ordem no qual os testemunhos devem ser registrados. Estes, por vezes, acabam interferindo em muitas das falas dos trabalhadores, não podendo as mesmas serem tomadas somente como a pura e simples interpretação destes últimos. Tal tensão é observada também como um problema a ser refletido pelo pesquisador. Além disso, como nos leva a refletir Rinaldo José Varussa, o trabalhador utiliza o espaço do testemunho como um meio de construir sua legitimidade perante as acusações com base em outras referências além das definidas em lei.⁸⁸

Bibliografia:

BOSI, Antônio (org.). **Catálogo da Coleção dos Autos Criminais da Comarca de Toledo (1954-1980)**. 1º ed. Cascavel: EDUNIOESTE, 2003. Auto Criminal de 28 de dezembro de 1961. Acervo NDP: 572/52.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

⁸⁷ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque**. São Paulo: Brasiliense, 1986. O autor estudou o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro no início do século XX, utilizando diversas fontes, tais como, manuscritos de processos criminais de homicídios entre os anos de 1898 a 1911, legislações e jornais da época. Utilizou as diferenças de versões presentes em autos criminais, para revelar a visão sobre o que a sociedade da época buscava construir como uma conduta adequada e ao que os trabalhadores acusados recorriam para legitimar seus atos.

⁸⁸ VARUSSA, Rinaldo José. **Processos trabalhistas e a construção de Relações Fabris**. Revista História, nº21. SP: Edunesp, 2002. Neste texto o autor analisa, dentre outras fontes, as ações trabalhistas entre as décadas de 1950 e 1960 buscando discutir a experiência dos trabalhadores no processo de industrialização em Jundiaí-SP. Os autos criminais mesmo com sua estrutura e escrita formal jurídica, são tratados como uma fonte que permitem compreender a interpretação de diferentes grupos sociais, trazendo a luta de classes, na medida em que revelam as tentativas dos trabalhadores denunciarem as condições de trabalho e usarem da lei para tentar compensar as perdas.

KOLLING, Paulo. **Sociedade e Política em Marechal Cândido Rondon**. Tempos históricos. Vol. 10, 1º sem/2007 (p.351-367).

VARUSSA, Rinaldo José. **Processos trabalhistas e a construção de Relações Fabris**. Revista História, nº21. SP: Edunesp, 2002.

WACHOWICZ, Ruy Christovam. **Obrageiros, Mensus e Colonos- historia do oeste paranaense**. Curitiba: Ed. Vicentina, 1982.